

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 040/97 de 22 de Agosto de 1997.

ALCIDES MANTOVANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, que:

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ZORTÉA - COMEZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob a sigla COMEZ, em caráter permanente e terá por finalidade decidir sobre a organização e funcionamento do ensino neste Município de Zortéa - SC, vinculado a Secretaria da Educação, Bem Estar Social e Desporto - Departamento de Educação.

Art. 2º - O COMEZ terá como atribuições, além das que lhe forem delegadas Pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

- I - Zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - Fazer cumprir as medidas que julgar necessárias a melhor solução dos problemas educacionais do município;
- III - Analisar Leis, Decretos e Regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a sua eficiente aplicação;
- IV - Manifestar-se sobre :
 - a) - Ampliação e aplicação de recursos a serem destinados à Educação no Município;
 - b) - Regimento, calendário e currículo comuns às Escolas Municipais
- V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - Dois representantes da Secretaria da Educação Bem Estar Social e Desporto;
- II - Um representante da Rede Estadual de Ensino;



III - Um representante da Rede Municipal de Ensino

IV - Um representante das APPs

V - Um representante da Câmara de Vereadores

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos podendo serem reconduzidos por mais um período.

§ 3º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

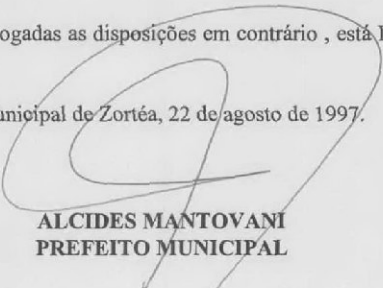
§ 4º - Todos os conselheiros deverão ter domicílio residencial no município.

Art. 4º - O detalhamento da organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação constará de Regimento Próprio.

Art.5º - A função do Conselheiro será exercida sem ônus para os cofres públicos, sendo considerada como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Prefeitura Municipal de Zortéa, 22 de agosto de 1997.



ALCIDES MANTOVANI
PREFEITO MUNICIPAL



JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS